



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/11/2022

Jornal AMP

Página 373

Edição 2642

Duis
Ass. Responsável

LEI Nº 2378/2022

Data 08/11/2022

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação, com o Tribunal de Justiça do Paraná, para a execução do Programa Moradia Legal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Paraná, para a execução do Programa Moradia Legal.

Art. 2º. O Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver regularização fundiária através do *Programa Moradia Legal*, que nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020 e Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado do Paraná, é focado na titulação das moradias, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna Brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo.

Parágrafo único. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do projeto, destaca-se:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;
- V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
- VI. O embelezamento do Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade.

Art. 3º. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações que serão contraídas, oriundas da formal adesão ao *Programa Moradia Legal* firmada com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integra o Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e documentos advindos do Poder Judiciário, inclusive todos os documentos exigidos em referida adesão.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo são considerados suficientes para, em complemento ao Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Art. 4º Pela prestação dos serviços a COOPERANTE poderá cobrar dos moradores enquadrados em interesse social que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal (1% ao mês).

Art. 5º O Termo terá prazo de 36 meses, os quais poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 6º Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento direto dos serviços a serem executados, o qual deverá sempre remeter informações à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando solicitado.

Parágrafo único. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da COOPERANTE, no que concerne à execução objeto do Termo.

Art. 7º. Fica como obrigações da Cooperante.

1. Executar os trabalhos de regularização por meio do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça no Município, somente em locais indicados pela administração Municipal, ou por esta aprovada, conforme apresentação formal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2. Auxiliar a administração Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do *Programa Moradia Legal*.

3. Atender os critérios de valores a serem cobrados dos moradores aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de todos os municípios envolvidos no *Programa*.

4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto proposto, apoiando e participando de todas as ações previstas no Termo de Cooperação e inerentes ao *Programa*;

5. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7. Executar os serviços nos termos consignados no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Cooperação.

8. Manter seu cadastro atualizado perante a Coordenadoria do Programa, com todas as condições exigidas para executar o Programa da forma adequada.

9. Prestar contas à Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, e ao Município, sempre que solicitada.

Art. 8º Fica como obrigações do Município

1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça, conforme orientações advindas da coordenadoria do *Programa*.

2. Dispor dos setores internos específicos e pertinentes para fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos propostos, informando todas as áreas passíveis de enquadramento no objeto do Termo, em compromisso assumido com o Poder Judiciário.

3. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária proposto.

4. Fornecer o(s) registro(s) imobiliários atualizados referentes à(s) área(s) atendida(s), acompanhado da certidão de ônus e ações reipersecutórias, ou certidão negativa de existência.

5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto proposto, apoiando e participando de todas as ações objeto do Termo de Cooperação.

Art. 9º. Os recursos municipais para o pagamento dos valores previstos no termo advirão do orçamento geral do Município



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de novembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal